

Ata da octagésima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juízes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 893/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Santa Rosa do Tocantins. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, por maioria, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para se colher o visto do Doutor Juiz Eleitoral nas cópias das atas da Convenção. Vencido o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, que deferia o pedido, por entender que a conferência do escrivão dava autenticidade às atas. Processo nº 953/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Divinópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com passagem do processo à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar por que não compareceu à convenção o Observador da Justiça Eleitoral. Processo nº 592/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Novo Alegre. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral

proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, tendo em vista a decretação, pelo Supremo Tribunal Federal, da inconstitucionalidade da Lei que criou o município, julgou prejudicado o pedido e determinou o arquivamento do processo, após instruí-lo com cópia da comunicação da mais alta Corte. Processos nºs. 801 e 925/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro e da Frente Liberal requerem o registro dos diretórios referentes aos municípios de Matrinchã e Senador Canêdo, respectivamente. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Mandado de Segurança nº 1.032/88, em que figuram como impetrante Cícero Romão Rodrigues e impetrado o Doutor Juiz Eleitoral de Formosa. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou extinto o processo, sem a apreciação do mérito. Processo nº 1.456/88, pelo qual Sherlock da Silva Santos requer o registro de sua candidatura a Vereador, pelo município de Planaltina. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu do pedido e determinou a remessa do processo ao Doutor Juiz Eleitoral, para que ele decida a respeito. Processo nº 1.454/88, pelo qual Eliones Fernandes Maciel reclama contra a permanência de Cleusa de Freitas Leão nas funções de escrivão eleitoral de Santa Helena de Goiás, por entender que a mesma estaria impedida, por ser parente de candidatos às próximas eleições. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou improcedente a reclamação. Processos nºs. 906 e 911/88, pelos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Combinado e Guarinos. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos.

Processo nº 881/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro do diretório referente ao município de Senador Canêdo. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente esclareça quantos membros comporão o diretório. Processo nº 916/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Novo Alegre. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando a decretação, pelo Supremo Tribunal Federal, da inconstitucionalidade da Lei que criou o município julgou prejudicado o pedido e determinou o arquivamento do processo. Processo nº 870/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro do diretório referente ao município de Bonfinópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente esclareça quantos membros comporão o diretório. Processo nº 1.437/88, relativo aos candidatos da Coligação "União do Tocantins", que concorrerão às eleições no Estado do Tocantins. O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator do processo, deu conhecimento a seus pares de que, ao datilografar o acórdão relativo ao processo nº 1.437/88, omitiu-se a legenda PSDB, correspondente a um dos partidos coligados, além de três candidatos cujo respectivo registro foi regularmente deferido, assim como reclamações que tem recebido relativamente a incoincidência entre as variações nominais pretendidas por alguns candidatos, com as constantes do pedido de registro formulado pelos partidos coligados. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, decidiu pela retificação do acórdão, no que se refere às omissões ocorridas. Quanto à divergência entre as opções nominais formuladas pelos candidatos e o que consta da petição de registro, entendeu, por maioria, que não tendo reclamado em tempo oportuno, as variações nominais devem

permanecer como estão, isto é, de acordo com o pedido de registro dos candidatos, feito pelos representantes da Coligação "União do Tocantins". Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira, que era porque se atendesse às reclamações. Processos nºs. 788 e 975/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Bernardo Sayão e Turvelândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com juntada aos respectivos processos do expediente do Supremo Tribunal Federal comunicando a cassação das liminares que suspenderam a execução das Leis que criaram os respectivos municípios. Processo nº 965/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Marianópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 1.451/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro representa contra o Doutor Walter Silva Reis, Juiz Eleitoral de Anápolis, que não vem observando o rodízio dos partidos na propaganda eleitoral, através de rádio e televisão. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou procedente a representação para determinar ao Juiz representado que cumpra a Resolução nº 14.666/88. Processo nº 1.444/88, pelo qual Goiás Martins reclama contra a não expedição do seu título de eleitor, concedido através de processo de transferência, de Nova Olinda para Uruaçu. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. Após voltar o Juiz relator, pela procedência da reclamação, solicitou vista dos autos o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. Recurso nº 1.358/88, interposto por Walter Pereira contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Aragarças, através da qual indeferiu o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O

Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu do recurso e determinou a remessa do processo ao Doutor Juiz Eleitoral de Aragarças, para que sobre ele decida. Recurso nº 1.475/88, interposto por Cobias Ferreira Amorim contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Itaguaratins, através da qual julgou improcedente, em parte, a convenção que escolheu os candidatos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o recorrente, em petição anexa aos autos renunciou ao recurso, homologou a desistência. Processo nº 1.453/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro da candidatura de Cailton Donizete, ao cargo de Vereador pelo município de Pires do Rio. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu do pedido e determinou a remessa do processo ao Doutor Juiz Eleitoral, para que sobre ele decida. Processo nº 1.446/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores requer a instauração de ação penal contra propaganda ilegal posta em prática pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em comício realizado dia sete de outubro último. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, determinou a remessa do processo ao Doutor Alfredo Abinagem, Juiz encarregado de fiscalizar a propaganda eleitoral partidária de Goiânia. Processo nº 1.455/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Rubiataba consulta se, no caso de empate entre partidos no cálculo do quociente partidário como proceder. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, respondeu que a dúvida manifestada pelo consulente está respondida pelo artigo 110, do Código Eleitoral. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente

que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente, comigo, RS de: e. c.
_____, Secretário, que a mandei datilo-
grafar, subscrevi e assino.

J. M. de L. :PRESIDENTE.

RS de: e. c. :SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:

[Assinatura]
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL